LEI 32/2007

SÚMULA: Dispõe sobre autorização à Administração Pública Direta e Indireta para utilizar-se de meio Eletrônico para a Movimentação Financeira Junto ao Banco do Brasil.

A Câmara Municipal de FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Marangoni**, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar–se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivo eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2007.

MAURO MARANGONI
Prefeito Municipal